

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIE 2.008-111**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRI's"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

**Agência de Rating:** empresa que poderá ser contratada, a critério da Securizadora ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão.

**Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

**Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira):** a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão.

**CCIs:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

**Cetip:** CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

**Conta da Emissão:** Conta corrente nº 9708619-9, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO Real S/A, de titularidade da Securizadora.

**Contratos Imobiliários:** contratos firmados entre os Originadores e os Devedores com garantia de alienação fiduciária, com pagamento a prazo, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

**Cobrigados:** Os Originadores, discriminados abaixo, que por força do Contrato de Cessão possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários:

Grupo	Razão Social	CNPJ
Rossi	América Properties Ltda.	61.726.741/0001-49
	Rossi Residencial S/A	61.065.751/0001-80
	Scon Rossi Incorporadora S/A	05.787.701/0001-36
EBM	Residencial Oeste Mix S/A	06.267.001/0001-83
Incosul	Incosul Incorporação e Construção Ltda.	51.720.563/0001-95
Rovic	Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda.	14.549.737/0001-72

**Créditos Imobiliários:** direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia.

**CRIs:** títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.008-111 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural.

**Devedores:** pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

**Empreendimentos Imobiliários:** empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis dados em garantia nos Contratos Imobiliários.

**Empresa Administradora:** Os Créditos Imobiliários serão administrados pela **DR2 Real Estate Servicer Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377, 24º andar, Cj 2402, inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80.

**Empresa(s) de Auditoria:** (i) **DR2 Real Estate Servicer Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377, 24º andar, Cj 2402, inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80 ou (ii) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

**Instituição(ões) Custodiante(s):** instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: (i) **Banco Ourinvest S/A** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista nº 1.728 – sobreloja, 1º, 2º e 11º andares, São Paulo – SP; ou (ii) **Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.091.716/0001-20; ou (iii) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Investidor(es):** titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

**Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os recebíveis para a Securitizadora. Podendo ser a(s) empresa(s) de incorporação e/ou construção civil e companhia hipotecária responsável(eis) pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

	Razão Social	CNPJ
1	América Properties Ltda ("América")	61.726.741/0001-49
2	Atlântica Residencial S/A ("Atlântica")	04.241.304/0001-00
3	Atmosfera Desenvolvimento Imobiliários S/A ("Atmosfera")	05.787.415/0001-70
4	Begônia Incorporações Ltda. ("Begônia")	05.433.181/0001-63
5	Brascan Imobiliária Incorporações S/A ("Brascan")	29.964.749/0001-30
6	Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária Ltda. ("BM")	62.237.367/0001-80
7	Chácara Santa Cruz Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Santa Cruz")	04.791.511/0111-20
8	CLC - Construções e Incorporações Ltda. ("CLC")	00.950.770/0001-03
9	Companhia Província de Crédito Imobiliário ("Província")	87.091.716/0001-20
10	Consil Empreendimentos Ltda. ("Consil")	06.266.947/0001-25
11	Construtora TS Ltda. ("TS")	63.067.102/0001-44
12	Imobiliária Pollux Ltda. ("Pollux")	47.692.132/0001-95
13	Incorporadora e Construtoraa Terral Atlântica SP Ltda. ("Terra")	07.676.739/0001-67
14	Incosul Incorporação e Construção Ltda. ("Incosul")	51.720.563/0001-95
15	Jasmin Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Jasmin")	05.433.215/001-10
16	MZM Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("MZM")	58.146.175/0001-72
17	Natureza SPE Empreendimentos Imobiliários S/A ("Natureza")	07.105.029/0001-87
18	Nelli Incorporações Ltda. ("Nelli")	07.654.089/0001-59
19	Pantai Desenvolvimento Imobiliário S/A ("Pantai")	05.787.576/0001-64
20	RCN e Godoi Construtora Ltda. ("Godoi")	01.471.017/0001-90
21	Reitzfeld Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Reitzfeld")	60.838.976/0001-60
22	Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda. ("Rovic")	14.549.737/0001-72
23	Rossi Residencial S/A ("Rossi")	61.065.751/0001-80
24	Scon Rossi Incorporadora S/A ("Scon Rossi")	05.787.701/0001-36
25	Sociedade Residencial Águas Claras S/A ("Águas Claras")	05.475.641/0001-16
26	Sociedade Residencial Bela Vista Um S/A ("Bela Vista")	05.582.973/0001-08
27	Sociedade Residencial Bueno Um S/A ("Bueno Um")	05.735.862/0001-86
28	Sociedade Residencial Goiânia Alpes S/A ("Goiânia Alpes")	07.002.869/0001-14
29	Sociedade Residencial Oeste Mix S/A ("Oeste Mix")	06.267.001/0001-83
30	Sociedade Residencial Oeste Nove S/A ("Oeste Nove")	05.376.510/0001-81
31	Sociedade Residencial Vaca Brava Um S/A ("Vaca Brava")	05.735.880/0001-68
32	Sócrates Incorporacoes Ltda. ("Sócrates")	07.127.565/0001-83

	Razão Social	CNPJ
33	Teixeira & Holzmann Ltda. ("Teixeira Holzmann")	00.883.622/0001-05
34	Wood Park Empreendimentos Imobiliários S/A ("Wood Park")	05.768.849/0001-23

**Patrimônio Separado:** totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97.

**Público Alvo:** Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

**Recompra:** toda e qualquer compra de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora, em função da coobrigação estabelecida nos correspondentes Contratos de Cessão de Créditos.

**Securitização:** operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**Substituições:** toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

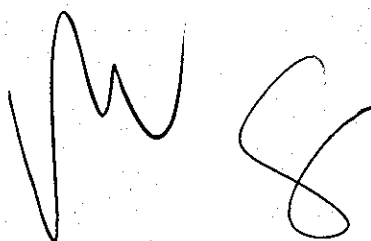
Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**2.1.** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$ 47.529.199,75** (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

**2.2.** As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóveis a eles vinculados, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão devidamente descritas e individualizadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Termo.



**2.3. Seleção dos Créditos:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

**2.3.1. Critérios de Enquadramento:** A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram admitidos apontamentos na Serasa dos Créditos Imobiliários com cláusula de Coobrigação do Originador;
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI, sendo que, para loteamentos foi solicitado apenas o seguro de MIP;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor deverá ser igual ou menor que 97,3% (noventa e sete vírgula três por cento);
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior a 145 (cento e quarenta e cinco) meses;
- (vii) As parcelas dos Contratos de Financiamento deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de prestações com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25% (vinte e cinco por cento).

**2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários:** Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora;

**2.3.3. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora, os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (ii) para os Créditos Imobiliários que não foram cedidos pela Brascan: certidão de quitação de taxas condominiais firmada pela administradora ou síndico com firma reconhecida, e acompanhada da ata de eleição do representante legal do condomínio ou de ata de eleição da administradora e do contrato de prestação de serviços;
- (iii) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (iv) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (v) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis:** Avaliação dos imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários, realizada por empresa de avaliação credenciada, com emissão dos competentes Laudos de Avaliação. Entre essas empresas contratadas para a realização das avaliações dos Créditos Imobiliários lastro da emissão estão: a Dexter - Engenharia S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07, a C&D Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Imobiliários Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.760.821/0001-14, e a Engebanc - Engenharia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.026.144/0001-13. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Considerando tratar-se de imóveis prontos e acabados, a presente emissão não conta com Fiscal de Obras.

**2.4.** Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Cobrança, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

**2.5 Administração dos Créditos Imobiliários:** Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

**2.5.1 Atendimento aos Devedores:** Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

**2.5.2 Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**2.5.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

**2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

**2.5.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**2.5.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

**2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora:** A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo

- das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Cartório de imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se



estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

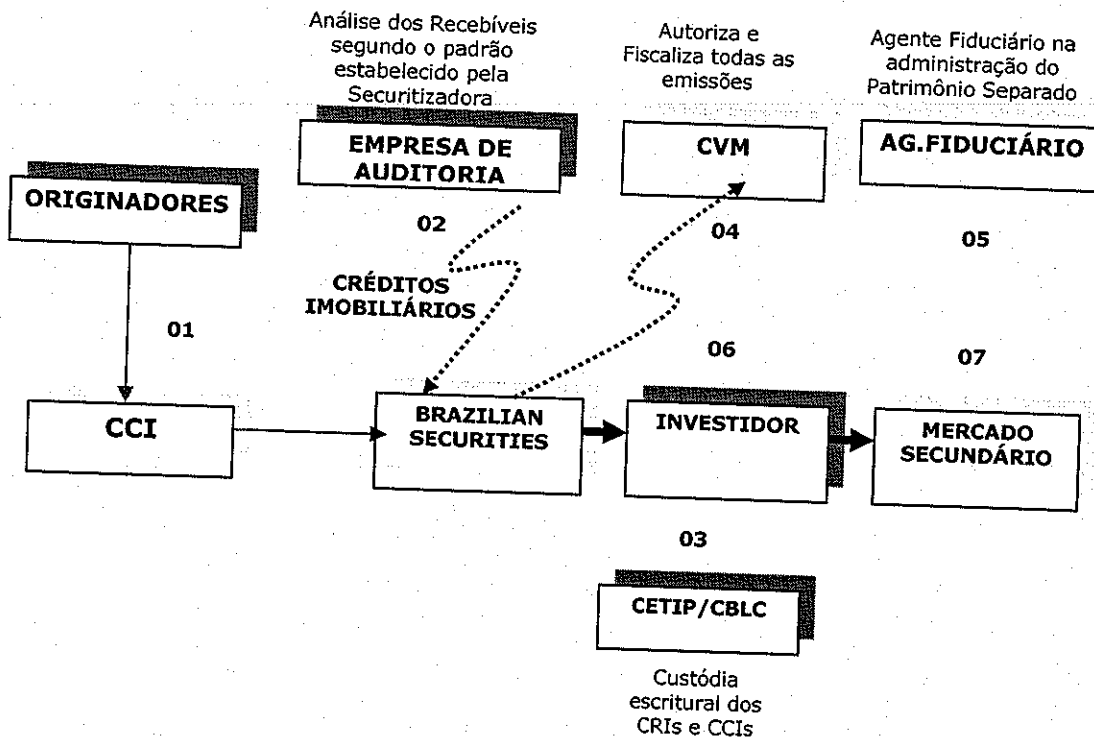
**2.5.8.** Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, através da realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

**2.5.9.** Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO**

**3.1.** Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

**3.1.1.** Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



- Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.

*(Handwritten signatures)*

2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCIs. Os Originadores notificam aos Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite escrituralmente por meio da Cetip, os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.
7. As negociações relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

#### **CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.**

**4.1.** Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram a série 2.008-111 e que possuem as seguintes características de emissão:

- A – Valor Total da Emissão**                      **R\$ 47.529.199,75** (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), distribuídos em:
- A.1 – Quantidade e Valor Nominal Unitário**                      São emitidos **25** (vinte e cinco) certificados com valor nominal unitário de **R\$ 1.901.167,99** (um milhão, novecentos e um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).
- B – Data e Local da Emissão**                      Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 de outubro de 2008, em São Paulo.
- C – Prazo da Emissão**                      145 (cento e quarenta e cinco) meses, a partir da Data de Emissão.
- D – Vencimento Final**                      13/11/2020
- E – Forma de Pagamento**                      Pagamentos mensais, todo dia **13** de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.
- F – Juros**                      11,0775% a.a. (taxa efetiva). Sendo os Juros dos CRIs capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis em 13/11/2008.
- F.1 – Cálculo dos Juros**                       $I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$ , onde:  
I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

I = Taxa de Juros da respectiva série ao ano,

N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias),

Nºmeses = Número de meses inteiros entre a Data de Emissão e a data de incorporação inicial ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento,

dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento,

dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

**G – Atualização Monetária**

Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária**

Mensal

**G.2 – Substituição do índice de Atualização Monetária**

Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices abaixo, na seguinte ordem: 1º IGP (FGV); 2º IPC (FGV) e 3º IPC (FIPE).

**G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:**

Va = Vb x C, onde:

Va = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vb = Valor Nominal de emissão, da data da última amortização ou incorporação de juros, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI<sub>n</sub> = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI<sub>0</sub> = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI<sub>0</sub> será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

**H – Garantias**

- i. Instituição do Patrimônio Separado através do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.
- ii. 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica a automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.
- iii. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão. Referida obrigação recai, sobre:

Originador	% do volume total de Créditos Imobiliários cedidos pelo Originador	% do valor total da Emissão
América	100 %	0,1%
Incosul	18,4%	0,6%
Oeste Mix	12,8%	0,2%
Rossi	60,0%	10,3%
Rovic	32,9%	1,2%
Scon Rossi	84,1%	1,2%

**4.2. Fundo de Despesa** – O Fundo de Despesa será formado mensalmente por recursos originados da diferença entre os recebimentos da Carteira e os valores devidos aos CRIs. Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.5. abaixo.

**4.2.1.** Após a integral liquidação dos CRIs e cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, o saldo remanescente do Fundo de Despesa será transferido aos Investidores, proporcionalmente ao valor de cada CRI.

**4.2.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado, à Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB, com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

**4.3. Fundo de Liquidez** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser

recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**4.3.1.** Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesa.

**4.3.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

**4.4. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado** - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

**4.4.1.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

**4.5. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:** Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas: (i) as que forem relativas à Operação de Securitização, tais como: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive a taxa de registro dos CRIs na CVM; (b) despesas com a contratação de entidades envolvidas na operação, tais como: Securitizadora, Cetip, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se futuramente contratada; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão; e (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre os direitos e obrigação do Patrimônio Separado.

**4.6. Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado** – Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

1º pagamento das despesas e comissões estabelecidas em 4.5. acima;

2º pagamento dos juros referentes aos CRIs vencidos no respectivo mês do pagamento;

- 3º pagamento do principal dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º pagamento relativo às antecipações e liquidações dos contratos ocorridos no Patrimônio Separado;
- 5º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos residuais deverão ser incorporados ao Fundo de Despesa.


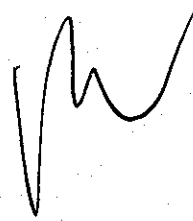
**4.7. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs:** A **Securizadora** deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

**4.8. Do resgate antecipado dos CRIs:** À **Securizadora** é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs vinculados ao presente Termo, desde que: (i) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (ii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

**4.9. Da Amortização extraordinária:** A **Securizadora** promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida, (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados, (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a **Securizadora** informará à Cetip, via sistema o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema a Cetip.

**4.10.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

**4.11. Distribuição dos CRIs:** Os CRIs serão distribuídos diretamente pela **Securizadora**, sem a participação de Coordenador Líder, uma vez que é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição que atendam ao disposto no inciso II do § 4º do art. 5º da Instrução CVM 414 de 2004, ou seja, para a oferta que possua valor unitário superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que seja destinada à subscrição por não mais do que 20 (vinte) Investidores.



**4.12. Da subscrição dos CRIs** - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

**4.12.1. Preço de Subscrição:** O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRI, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**4.12.2. Negociação secundária dos CRIs** - Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

**4.13.** A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

**4.13.1.** Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se já concedido pelas respectivas Municipalidades, deixa de ser aplicável o disposto no §3º do artigo 7º da Instrução CVM nº. 414/2004.

**4.14. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs** - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

**4.14.1.** Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

**4.14.2.** Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na

alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.14.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

**4.14.3.** As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

**4.15. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa ([www.bfre.com.br](http://www.bfre.com.br)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**5.1** Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de *Rating* no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, que será contratada às expensas dos Investidores, cujo relatório será disponibilizado no website da Securitizadora.

#### **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**6.1** Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

**6.1.1** O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas Instituições Custodiantes das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

**6.2** Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

**6.3** Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

**6.4** Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.



**6.5** Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de Garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

### **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**7.1** Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra Empresa Administradora contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

**7.1.1** A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário.

**7.1.1.1** A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

**7.1.2** A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

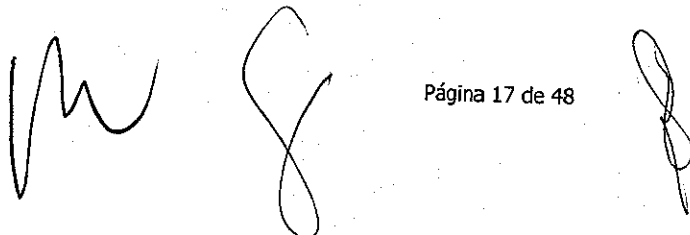
**7.2** Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da securitizadora e elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**7.3** Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários abaixo identificados. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

**7.4** A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

### **CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES**

**8.1** Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários.



**8.2** Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem ao critério de elegibilidade dispostos no itens 2.4 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

**8.3** Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

**8.4** Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondente aos Créditos Imobiliários substituídos; e
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

**8.4.1** Na hipótese prevista na alínea b) acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.5** As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

**8.6** A Securitizadora promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

**8.6.1.** Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

### **CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1** A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

**9.2** O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

**9.3** O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

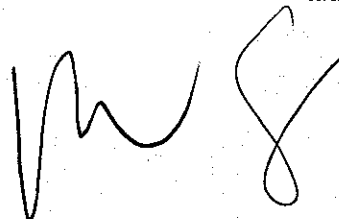
**9.4.** O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela Securitizadora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.177,43 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de outubro de 2008. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o

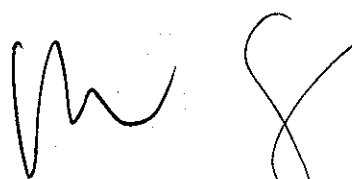
- vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die se necessário*;
  - d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
  - e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
  - f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.5** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;



- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da Securitizadora, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) ~~no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;~~
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) Na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
  - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
  - k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;



- k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
- k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
- m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

**9.6** O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**9.7** A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**9.8** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário.
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia",

- instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
  - g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
  - h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
  - i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
  - j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

**9.9** As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs dêem ciência de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

**9.10** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembleia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**9.11** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**9.12** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

#### **CLÁUSULA 10 – DAS INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES DAS CCIS**

**10.1** Compete às Instituições Custodiantes declinadas na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos Originadores e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;


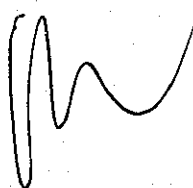
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas;
- (vi) encaminhar no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração ao Agente Fiduciário desta emissão para fins de elaboração do relatório anual, atestando que mantém sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas e que mantém o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia.

**10.2** As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) serão firmados entre os Originadores ou eventualmente com a Securitizadora e a Instituição Custodiante os contratos de Custódia e Registro das CCIs;
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ao) as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos cartórios de registro de imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) o(s) Originador(es) entregará(ão) à Instituição(ões) Custodiante(s) a(s) Escritura(s) de Emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas, comprovando sua averbação;
- (iv) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCIs;
- (v) a Instituição Custodiante levará as CCIs a registro na Cetip;
- (vi) uma vez registrada escrituralmente as CCIs na Cetip, o(s) Originador(es) solicitará(ao) a transferência das CCIs para a Securitizadora, sendo certo que na data de assinatura do presente termo, serão vinculados apenas as CCIs que já estiverem devidamente registradas na Cetip, e as demais CCIs, serão vinculadas à medida que os registros sejam feitos;
- (vii) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação dos Créditos Imobiliários, a CCI será retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, e a baixa das CCIs junto aos Cartórios de Registro de Imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

### **CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**11.1.** Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.





**11.2.** A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

**11.3.** Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

**11.4.** A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**11.4.1.** Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

**11.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

#### **CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**12.1.** Na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIS**

**13.1.** Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento; e

- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos Devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários na forma do inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/04.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1.** Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou a imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

**14.1.2.** Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, mediante a transferência das CCI's por meio da Cetip;
- (ii) nos Créditos Imobiliários que contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos imóveis, lastro dos Créditos Imobiliários garantidos por alienação fiduciária;
- (iii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária acima mencionada;

**14.1.3.** Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCI's e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.

**14.2.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas

fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

**14.3.** O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

**14.4.** Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para Securitizadora e ao Agente Fiduciário informando que a carteira de Créditos Imobiliários e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

### **CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

**15.2.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**15.3.** A Securitizadora se compromete a encaminhar para Agência de *Rating*, se houver e ao Agente Fiduciário, trimestralmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**15.4.** Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou, (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

**15.5.** O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, aos Originadores e seus Empreendimentos Imobiliários, aos Devedores dos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**15.6.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima

estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada ou na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de Rating, se houver.

**15.7.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**15.8.** O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**15.9.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**15.10.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

  
**Andre Bergstein**  
Diretor

  
**George D.N. Verras**  
Diretor

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

  
**OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**

Nome  
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. 

**Viviane Vieira Takaishi**  
RG. 25.741.710-2  
CPF. 297.714.728-44

2. 

**Paulo Salomão Dib** Página 28 de 48  
RG: 16.549.294-6  
CPF: 149.086.648-54

## Anexo I - ao Termo de Securitização de Créditos Série 2.008-111 - Lista de Cédulas De Créditos Imobiliários

**Instituições Custodiante(s):** instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: (i) Banco Ourinvest S/A inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista nº 1.728 - sobreloja, 1º, 2º e 11º andares, São Paulo - SP ou (ii) Companhia Provincia de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20; ou (iii) Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Nº	Nome do Cliente	Originiador	Unidade	nº CCT	Série CCT	Cartório	Matrícula	Assent:	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
1	ADALBERTO JORGE DOS REIS	Oeste Mix	1702	134	1708	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	182.151	av. 03	Oliveira Trust	149.027,23	84.896,64
2	ADILSON COLUCCI	Natureza	93	NATI	93	01º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá	182.152	Em registro	Oliveira Trust	166.000,00	78.741,79
3	ADILSON COLUCCI	Natureza	94	NATI	94	01º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá	95.605	Em registro	Oliveira Trust	166.000,00	78.741,79
4	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA JUNIOR	Oeste Mix	1408	134	1408	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	182.748	av. 03	Oliveira Trust	140.027,23	42.670,72
5	ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS	Incosul	103 B	R001	001	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	182.749	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	49.260,45
6	ALEXANDRE COSTA MILLAN	Incosul	41	TR01	0001	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.539	Em registro	Oliveira Trust	1.762.000,00	558.777,16
7	ALEXANDRE DONIZETI DE CARVALHO BAPTISTA	Rossi	T03-0213	R0002	46	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	84.585	Em registro	Oliveira Trust	246.645,00	240.080,06
8	ALFREDO SANCHIS GRITSCH	Rossi	T01-1106	R0002	32	06º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	84.607	Em registro	Oliveira Trust	95.000,00	87.183,02
9	ALGEMIRO DE ALMEIDA NETO	Rossi	C01-0029	R0002	33	01º Oficial de Registro de Imóveis de Sumaré	121.568	Em registro	Oliveira Trust	124.876,87	28.415,16
10	ALICE CORDEIRO DIAS	MZM	174	A007	4	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	28.038	Em registro	Ourinvest	71.100,00	28.266,35
11	ALLANE PINHEIRO PINTO TORRES DE NORONHA	Rossi	104	R0002	16	01º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	104.112	Em registro	Oliveira Trust	96.376,50	46.625,87
12	ALMERINDA GONCALVES RODRIGUES	Bela Vista	2101	128	2101	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	154.536	Em registro	Oliveira Trust	382.000,00	120.690,78
13	ALMO CAUMO	Rossi	913	S001	2	03º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	84.273	Em registro	Oliveira Trust	252.000,00	142.375,06

nº	Nome do Cliente	Originador	Unidade	nº CCI	Série CCI	Cartório	Matrícula	Assent	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
14	ANA BEATRIZ ESEQUIEL LAIA FRANCO	Brascan	403	BB09	1	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	147.196	Em registro	Oliveira Trust	111.574,12	27.485,57
15	ANA CAROLINA PAIVA MENDONÇA	Scon Rossi	408	R001	408S	02º Oficial de Registro de Imóveis de Niterói	17.743	av. 08	Oliveira Trust	159.720,00	108.847,90
16	ANA CRISTINA DE AGUIAR GOMES	Brascan	6QJ	BB09	2	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	322.781	Em registro	Oliveira Trust	657.489,95	233.000,37
17	ANDERSON HIROSHI KUSUMOTO	Teixeira Holzman	L6Q7	TX01	0002	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.686	av. 14	Oliveira Trust	46.921,60	28.623,54
18	ANDERSON HIROSHI KUSUMOTO	Teixeira Holzman	L5Q7	TX01	0001	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.685	Em registro	Oliveira Trust	46.921,60	28.623,54
19	ANDRE DA PAIXAO FURLAN	Incosul	142	TR01	0001	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	208.076	av. 03	Oliveira Trust	591.000,00	97.104,67
20	ANDREA CRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINHO	Teixeira Holzman	112	TX01	0003	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	60.314	Em registro	Oliveira Trust	69.266,46	40.455,25
21	ANDREA SILVA	Rossi	5	R0002	18	03º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	154.412	Em registro	Oliveira Trust	208.650,75	116.280,58
22	ANDREIA KOUDEI SADI	Brascan	121	BB10	7	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	159.100	Em registro	Oliveira Trust	287.102,90	238.734,93
23	ANILTON DA SILVA SALES	Rossi	T02-0011	R0002	45	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	120.151	Em registro	Oliveira Trust	216.200,00	179.245,88
24	ANTONIO CARLOS COELHO MENDES	Teixeira Holzman	L4Q5	TX01	0004	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	57.738	Em registro	Oliveira Trust	114.352,80	37.682,08
25	ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS	Oeste Nove	Q G01 LT 3-5-7	125	804	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	177.794	Em registro	Oliveira Trust	130.884,83	33.911,77
26	ANTONIO PEREIRA BORGES FILHO	Consil	502	0001	0001	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	91.022	Em registro	Oliveira Trust	120.660,00	38.125,17
27	ARACY KEIKO TANAKA OTANI	Brascan	2905	BB09	3	04º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	165.752	Em registro	Oliveira Trust	138.941,25	61.816,35
28	ARLECIO DA SILVA	CLC	102	BS01	102	03º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	208.082	Em registro	Oliveira Trust	51.700,00	13.098,85
29	ARNALDO ALFANO GROSSMANN	Brascan	2302	BB09	4	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	211.948	Em registro	Oliveira Trust	726.108,75	499.269,88
30	B & B PLANEJAMENTOS E INCORPORACOES LTDA	Brascan	15QF	BB10	16	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	287.322	Em registro	Oliveira Trust	803.256,74	592.506,31
31	B & B PLANEJAMENTOS E INCORPORACOES LTDA	Brascan	16QF	BB10	14	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	287.323	Em registro	Oliveira Trust	803.256,74	584.623,34
32	B & B PLANEJAMENTOS E INCORPORACOES LTDA	Brascan	25QF	BB10	15	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	287.332	Em registro	Oliveira Trust	803.256,74	584.623,34
33	BRUNO WUNDER DE ALENCAR	Brascan	1006	BB09	27	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	217.660	Em registro	Oliveira Trust	785.155,70	390.593,79

nº	Nome do Cliente	Originador	Unidade	nº CCI	Série CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
34	CAIO PERES ABREIA	Brascan	6QF	BB09	5	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	287.313	Em registro	Oliveira Trust	1.406.250,00	200.919,46
35	CARLOS ALBERTO AFONSO	Rossi	1304	RJA1	5	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.566	Em registro	Oliveira Trust	160.000,00	77.601,71
36	CARLOS ALBERTO MIRANDA	Brascan	91	BB09	6	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	129.293	Em registro	Oliveira Trust	362.000,00	195.857,73
37	CARLOS ALEXANDRE LEANDRO CASTRO	Godoi	Q G LT 23	TNG23	1	01º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.563	Em registro	Oliveira Trust	68.842,31	46.003,32
38	CARLOS AUGUSTO AZEVEDO DE CASTRO	Brascan	15QJ	BB09	8	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	322.837	Em registro	Oliveira Trust	808.184,00	418.958,86
39	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SA	Rossi	T02-0602	R0002	25	08º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.228	Em registro	Oliveira Trust	139.900,00	89.293,24
40	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	Jasmim	231	S001	0001	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	202.525	av. 07	Oliveira Trust	1.553.250,00	388.389,18
41	CARLOS FELIPE TORRES DE NORONHA	Rossi	101	R0002	15	01º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	84.270	Em registro	Oliveira Trust	170.440,38	82.521,33
42	CARLOS MAURICIO DA SILVA ANTUNES	Scon Rossi	401	SCON	2	08º Oficial de Registro de Imóveis de Niterói	24.988	Em registro	Oliveira Trust	200.000,00	127.309,58
43	CARLOS RAPHAEL FERREIRA NEVES PORT	Rossi	1106	S001	0009	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	277.257	av. 08	Oliveira Trust	146.000,00	110.621,57
44	CELIA REGINA PRATES RIBEIRO	Consil	104	BSC2	0001	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	84.734	Em registro	Oliveira Trust	115.119,91	68.142,76
45	CENTRAL NACIONAL DE P LTDA	Incosul	192	0192	0009	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	86.398	Em registro	Oliveira Trust	300.000,00	107.960,14
46	CHARLES FREDERICK PORT	Rovic	161	FL01	0008	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	116.015	Em registro	Oliveira Trust	133.000,00	99.535,34
47	CHARLES FREDERICK PORT	Rovic	165	FL01	0009	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	116.019	Em registro	Oliveira Trust	166.000,00	122.904,19
48	CHRISTIANE MARIA MEES	BM	181	BC08	8	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	18.394	Em registro	Oliveira Trust	289.168,24	107.696,45
49	CLAUDÊNIO JAIME LOURENÇO	Atmosfera	154A	S001	3	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos	182.717	av. 05	Oliveira Trust	288.000,00	149.238,90
50	CLAUDÊNIO JAIME LOURENÇO	Atmosfera	T01-0154	R0002	0053	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos	182.713	Em registro	Oliveira Trust	288.000,00	151.131,48
51	CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS	Rossi	404	R001	404V	11º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	118.448	av. 12	Oliveira Trust	250.000,00	228.130,14
52	CLENER IBERE TEIXEIRA DE ALMEIDA	Brascan	701	BB10	1	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	217.538	Em registro	Oliveira Trust	444.673,00	84.468,81

Nº	Nome do Cliente	Originador	Unidade	nº CCI	Série CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo em Dividendos
53	CONSTANTINA ALATZATIANOU	Jasmim	251	S001	3	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	202.527	Em registro	Oliveira Trust	1.567.500,00	989.330,63
54	DALVA SONIA FANTIN	Rossi	T01-0234	R0002	47	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	120.142	Em registro	Oliveira Trust	175.817,60	46.902,46
55	DANIEL GUZINSKI RODRIGUES	Rossi	T01-1107	R0002	30	06º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	28.049	Em registro	Oliveira Trust	92.000,00	83.566,74
56	DAVID MARCELO PETRONI	Rossi	153	R0002	44	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	123.888	Em registro	Oliveira Trust	266.000,00	34.061,18
57	DEBORA DUARTE DE ALMEIDA	CLC	LT8 1	BS01	1	03º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	184.830	Em registro	Oliveira Trust	60.000,00	8.824,27
58	DENISE ALBERT PINHEIRO	Rossi	T01-1902	R0002	12	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	175.619	Em registro	Oliveira Trust	158.765,87	94.919,58
59	DIOGO FLEURY CURADO DE OLIVEIRA LOBO	Oeste Mix	1702	134	1702	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	182.554	av. 03	Oliveira Trust	152.126,26	109.328,02
60	DJEISSON GOMES	Rossi	T03-0115	R0002	20	03º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	123.274	Em registro	Oliveira Trust	200.000,00	178.302,93
61	EDILEDA MARIA NEGREIROS	Oeste Mix	1701	134	1701	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	182.628	av. 04	Oliveira Trust	111.080,64	79.669,62
62	EDISON SHIGUEO HIGASHI	MZM	91	A010	1	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	157.785	Em registro	Ourinvest	109.000,00	36.429,50
63	EDNEA SILVA DE OLIVEIRA	Incosul	51 B	R001	005	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.517	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	48.686,87
64	EDSON ALEXANDRE	Brascan	11QB	BB09	10	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	317.368	Em registro	Oliveira Trust	600.589,50	296.951,67
65	EDSON ASSENCIO	Brascan	2311	BB09	11	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	102.539	Em registro	Oliveira Trust	212.698,50	52.733,56
66	EDUARDO ALBERTO BARROS SANTOS	Rossi	152	S001	0004	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	184.794	av. 05	Oliveira Trust	129.720,00	100.417,42
67	EDUARDO DE CASTRO CAPANEVA	Brascan	1302	BB10	2	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	251.430	Em registro	Oliveira Trust	833.000,00	30.084,35
68	EDUARDO TADEU DE AQUINO FALCAO	Brascan	1901	BB02	30	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271.411	av. 11	Oliveira Trust	1.065.340,54	649.228,53
69	ELIZEZ GOMES LEITE	Brascan	1403	BB10	24	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271.393	Em registro	Oliveira Trust	775.800,00	370.259,63
70	ELIZABETH SILVA URSI	Teixeira Holzman	L13Q4	TX01	0006	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.620	av. 14	Oliveira Trust	56.998,00	32.623,67
71	ELIZANGELA DE LIMA BASILIO	Rossi	T02-0501	R0002	13	01º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	85.862	Em registro	Oliveira Trust	230.256,40	219.006,92
72	ELMO RETINALDO CORREIA FILHO	Rossi	23	R0002	50	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	138.807	Em registro	Oliveira Trust	94.700,00	70.435,13



Nº	Nome do Cliente	Originador	Unidade	nº CCI	Serie CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
73	ELOENY RAMOS DE SOUSA	Bueno Um	Q149 LT 9-10-11	130	404ILSA	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	177.675	av. 03	Oliveira Trust	164.987,89	69.374,32
74	ERNANI THOME FILHO	Rovic	82	0001	0003	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	177.676	Em registro	Oliveira Trust	350.000,00	64.801,65
75	EUGENIO SALVADOR DUARTE SÁ	Rossi	T01-0244	R0002	36	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	120.146	Em registro	Oliveira Trust	178.000,00	137.153,26
76	EUTANIA FILGUEIRA DA SILVA	Oeste Mix	1306	134	1306	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	182.595	av. 04	Oliveira Trust	186.863,78	88.561,45
77	IVALDO ESTEVAO FABIANO BORGES	Brascan	704	BB10	8	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	147.249	Em registro	Oliveira Trust	112.267,13	30.266,89
78	EVERSON DE ANDRADE FERREIRA	Teixeira Holzman	L5Q4	TX01	0007	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.612	Em registro	Oliveira Trust	45.689,84	24.261,67
79	FABIANO DA SILVA CHAGAS	Goiânia Alpes	1103	135	1103	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	179.405	av. 03	Oliveira Trust	115.000,00	51.888,65
80	FABIO AUGUSTO LUZ DA CONCEIÇÃO	Rossi	T01-0506	R0002	19	03º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	179.406	Em registro	Oliveira Trust	155.000,00	143.948,79
81	FABIO CAETANO BELINI DE ALMEIDA	MZM	122	A010	2	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	123.093	Em registro	Ourinvest	90.000,00	46.936,81
82	FELICISSIMO JOSE DE SENA	Vaca Brava Um	Q131 LTI	131	15ºANDAR		161.316	av. 08	Oliveira Trust	1.033.993,40	363.853,61
83	FELIPPE MATOS LINS	Rovic	141	SC01	0002	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	162.028	Em registro	Oliveira Trust	400.000,00	277.718,56
84	FERNANDO MORAES DE ARAUJO	Oeste Mix	1406	134	1406	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	162.029	av. 03	Oliveira Trust	186.863,78	82.433,33
85	FERNANDO PACHECO MUNIZ DOS SANTOS	Rossi	24	R0002	43	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	162.030	Em registro	Oliveira Trust	258.000,00	195.037,52
86	FLAVIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS	Brascan	812	BB09	12	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	162.031	Em registro	Oliveira Trust	146.221,48	94.890,47
87	FRANCISCO CARLOS F DA SILVA	Provincia	22	P011	011	04º Oficial de Registro de Imóveis de Poá	162.032	av. 05	Provincia	184.680,23	96.349,42
88	GEANE JOICE KOZOROSKI FLORES	Provincia	203	P011	011	04º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	162.033	av. 05	Provincia	63.073,66	19.795,59
89	GILBERTO ANDRE BUSATO	Brascan	184	BB10	9	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	187.189	Em registro	Oliveira Trust	375.000,00	127.042,31

n°	Nome do Cliente	Originador	Unidade	n° CCI	Série CCI	Cartório	Matrícula	Assent	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
90	GILSON FABIO MOREIRA LUIZ	Teixeira Holzman	310	TX01	0008	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	60.314	Em registro	Oliveira Trust	70.887,52	39.456,63
91	GIROLAMO SANTORO	Brascan	2102	BB02	31	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271.420	av. 10	Oliveira Trust	881.202,46	287.217,51
92	HANNA LUCIA RODRIGUES DI OLIVEIRA	Oeste Mix	703	134	703	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	183.191 183.192 183.193	av. 03	Oliveira Trust	186.863,78	28.025,03
93	HANS JURGEN DITTEBRANDT	Brascan	2701	BB10	3	04 Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	165.728	Em registro	Oliveira Trust	183.000,00	23.073,59
94	HAROLDO APARECIDO DE SOUZA BUENO	Incosul	201	TR01	0001	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	208.134	av. 03	Oliveira Trust	605.400,00	163.824,02
95	HAROLDO DE CASTRO FONSECA	Brascan	LT 19	BB02	44	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	310.691	av. 04	Oliveira Trust	987.051,67	193.727,10
96	HELIO HENRIQUE MAGALHAES DE SYLOS	Rossi	1508	S001	5	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.583	Em registro	Oliveira Trust	162.070,76	105.283,65
97	HELIO SA MOREIRA OLIVEIRA FILHO	BM	12	BC08	1	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	65.476 65.477 65.478	Em registro	Oliveira Trust	227.949,73	185.065,51
98	HERBERT VICTOR LEVY NETO	America	82	BS01	82	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	321.961	Em registro	Oliveira Trust	258.595,81	67.450,00
99	HERMES DONIDA	Rossi	402	R0002	3	04º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	123.991	Em registro	Oliveira Trust	540.000,00	386.515,75
100	HERMES LUIZ SANTOS AOKI	Brascan	1712	BB09	28	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	102.468	Em registro	Oliveira Trust	182.000,00	94.009,30
101	HO SHIO JE	Rovic	73	FL01	0003	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	115.972	Em registro	Oliveira Trust	197.000,00	78.660,75
102	HONORIO MANZO MOREIRA MASSUDA	Scon Rossi	1401	SCON	16	08º Oficial de Registro de Imóveis de Niterói	25.028	Em registro	Oliveira Trust	210.000,00	179.587,65
103	HUANG KUN MEI	Brascan	303	BB06	10	02º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	88.559	av. 12	Oliveira Trust	398.792,38	167.376,86
104	ILSON CALDAS DE ARAUJO	Brascan	120J	BB09	14	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	324.726	Em registro	Oliveira Trust	1.494.717,57	1.130.484,17
105	ISA FONTANA FOMENTO E PARTICIPAÇÕES	Sócrates	221	BK09	1	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	352.076	av. 06	Oliveira Trust	1.284.031,77	645.060,79
106	ISAAC GAUDARD	Brascan	103	BB09	29	02º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	90.843	Em registro	Oliveira Trust	1.029.231,02	772.322,00
107	ISRAEL DE ALENCAR SILVA	Brascan	2212	BB09	15	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	102.530	Em registro	Oliveira Trust	166.519,82	99.324,22
108	IVAN PAULO CAMPOS GUERRA	Consil	304	BSC2	0002	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	84.734	Em registro	Oliveira Trust	114.500,00	37.141,59

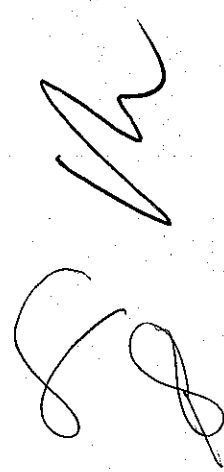
nº	Nome do Cliente	Originador	Unidade	nº CCI	Série CCI	Cartório	Matricula	Assint.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
109	J FOGACA PARTICIPACOES LTDA	Brascan	2203	BB10	23	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	103.339	Em registro	Oliveira Trust	271.000,00	221.832,04
110	JAMIL LOPES DE ALBUQUERQUE	Rossi	161	R0002	7	02º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto	113.054	Em registro	Oliveira Trust	265.050,00	235.034,21
111	JANUARIA FERNANDINA SAMPAIO DINIZ	Brascan	1004	BB09	16	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	251.256	Em registro	Oliveira Trust	905.628,00	106.375,92
112	JESUA ALVES	Incosul	13 A	R001	011	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.071	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	46.013,55
113	JESUINO ARMILIATO	Brascan	LT 21	BRJ3	10	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	307.144	Em registro	Oliveira Trust	895.733,06	136.960,00
114	JOAO APARECIDO FURLAN	Incosul	141	TR01	0001	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	208.075	av. 03	Oliveira Trust	591.000,00	97.104,67
115	JOÃO APARECIDO TARDIM	Rossi	7	R0002	5	01º Oficial de Registro de Imóveis de Sumaré	101.700	Em registro	Oliveira Trust	80.053,60	63.197,01
116	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	Goiania Alpes	1506 B	135	1506R	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	181203 181204	av. 03	Oliveira Trust	115.000,00	56.713,25
117	JOAQUIM FERREIRA PINTO	Rossi	192	R0002	42	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	123.903	Em registro	Oliveira Trust	270.000,00	200.308,28
118	JOELISIO LISBOA SANTOS JUNIOR	Águas Claras	708	122	708	03º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	217.374	av. 08	Oliveira Trust	141.561,25	69.600,59
119	JOELMA CERQUEIRA FADIGAS	Consil	103	BSCI	0001	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	84.734	Em registro	Oliveira Trust	115.660,00	73.257,61
120	JONAS COELHO SANTANA	Brascan	63	BB10	4	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	139.685	Em registro	Oliveira Trust	237.000,00	134.928,29
121	JORDAN BATISTA	Brascan	LT 3	BRJ3	11	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	301.346	Em registro	Oliveira Trust	1.426.208,67	284.424,51
122	JORGE AMILCAR BOUJERI DA ROCHA	Brascan	201	BB07	19	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	238.083	av. 18	Oliveira Trust	2.495.432,71	896.650,14
123	JORGE DE SOUZA BISPO	Rovic	103	FL01	0005	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	115.987	Em registro	Oliveira Trust	197.000,00	103.918,37
124	JORGE LUTZ GOUVEA ANDRE	Brascan	143	BB10	20	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	182.101	Em registro	Oliveira Trust	400.946,13	61.244,95
125	JOSE AUGUSTO CHADDAD FERRAO	Brascan	814	BB10	10	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	147.275	Em registro	Oliveira Trust	125.038,26	39.237,68
126	JOSE CARLOS MACEDO CORREA	Brascan	LT 22	BRJ3	12	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	309.548	Em registro	Oliveira Trust	843.256,83	508.246,13
127	JOSE DAVID NASSER DE ARAUJO VASCONCELOS	Brascan	121	BB10	5	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	139.639	Em registro	Oliveira Trust	306.000,00	147.076,84

n°	Nome do Cliente	Originador	Unidade	n° CGI	Série CGI	Cartório	Matricula	Assent	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
128	JOSE DE SOUSA LEITE	Brascan	LT 9	BB02	49	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	309.525	av. 04	Oliveira Trust	856.024,98	399.602,46
129	JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA	Brascan	2514	BB10	11	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	103.376	Em registro	Oliveira Trust	236.315,38	146.514,12
130	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	Pantai	150	S001	042	01º Oficial de Registro de Imóveis de Gualba	96.318	av. 07	Oliveira Trust	403.000,00	191.925,25
131	JOSE FRANCO DE CAMPOS JUNIOR	Vaca Brava Um	Q131 LT1	131	18ºANDAR	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	174.154 174.155 174.156 174.157	av. 06	Oliveira Trust	1.115.243,84	571.361,25
132	JOSE GONZAGA DA SILVA	Reitzfeld	2103	R001	9	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	191.197	Em registro	Oliveira Trust	53.000,00	22.988,08
133	JOSE JURANDIR SERAFIM	Brascan	104	BB09	17	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	88.418	Em registro	Oliveira Trust	205.031,07	105.413,27
134	JOSE LUIZ ALBUQUERQUE CAETANO	Rossi	416	S001	3	03º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	123.159	Em registro	Oliveira Trust	210.000,00	93.771,83
135	JOSE MARCOS FERREIRA CASEIRA	Brascan	LT 3	BRJ3	13	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	288.811	Em registro	Oliveira Trust	935.819,35	188.996,93
136	JOSÉ MILTON GOMES DUARTE JUNIOR	Rossi	T02-0203	R0002	39	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	120.229	Em registro	Oliveira Trust	218.000,00	142.306,27
137	JOSE OSCAR FERREIRA DA SILVA	Incosul	103 A	R001	007	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.107	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	48.234,98
138	JOSE RAIMUNDO DE LIMA	Bregônia	192C3	S001	0005	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.554	av. 08	Oliveira Trust	225.799,80	136.484,27
139	JOSÉ RICARDO LOPEZ BRAGA	Rossi	T03-0043	R0002	2	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	182.642	Em registro	Oliveira Trust	241.825,00	51.070,46
140	JOSE ROBERTO BRUZA ALVES	Teixeira Holzman	L21QA6	TX01	0009	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.687	Em registro	Oliveira Trust	50.156,40	31.137,99
141	KARLA DE ARAUJO PIMENTEL	Rossi	1002	S001	1	08º Oficial de Registro de Imóveis de Niterói	25.013	av. 08	Oliveira Trust	210.000,00	171.261,82
142	KATIA ROQUELINE MOCALI GONZALEZ	Brascan	301	BB10	22	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	251.379	Em registro	Oliveira Trust	514.291,00	32.802,19
143	LAUIMAR EMPREEND. E PART. LTDA	Brascan	LT 14	BB02	40	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	313.267	av. 04	Oliveira Trust	943.030,11	618.603,13
144	LAUIMAR EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Brascan	21QF	BB10	17	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	287.328	Em registro	Oliveira Trust	786.494,76	598.901,73
145	LAURO STANKIEWICZ	Wood Park	301 B	WP1	0001	02º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	53.546	Em registro	Oliveira Trust	1.260.000,00	130.515,80

n°	Nome do Cliente	Originador	Unidade	n° CCI	Série CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
146	LEANDRO APARECIDO FANELLI	Teixeira Holzman	L3Q5	TX01	10	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	11.268	Em registro	Oliveira Trust	73.040,00	40.540,37
147	LEANDRO CERQUEIRA MOREIRA	BM		BC11	18	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	81.104	Em registro	Oliveira Trust	79.971,37	50.922,66
148	LEANDRO TEIXEIRA LOPES	Brascan	1505	BB09	30	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	251.491	Em registro	Oliveira Trust	2.122.000,00	14.808,21
149	LEDA NABORIKAWA SCHECHTER	Brascan	1304	BB09	18	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	102.416	Em registro	Oliveira Trust	172.812,50	115.661,10
150	LEE YU CHU	Brascan	2201	BB09	19	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	102.519	Em registro	Oliveira Trust	274.525,00	201.955,20
151	LEILA MURAD	Rossi	T02-0023	R0002	27	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.987	Em registro	Oliveira Trust	176.316,55	78.943,96
152	LEONORA DE OLIVEIRA SANTOS	Rossi	T01-2006	R0002	10	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	277.121	Em registro	Oliveira Trust	164.000,00	141.015,58
153	LETICIA AUGUSTA MIYAGUSIKU REIS	Rovic	62	FL01	0002	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	115.996	Em registro	Oliveira Trust	130.500,00	83.833,24
154	LIA POCINHAS ROSA	Goiania Alpes	706R	135	706R	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	179.642 179.643	av. 04	Oliveira Trust	115.765,87	61.377,31
155	LILIANE NEVES GOMES	Rovic	114	FL01	0006	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	115.993	Em registro	Oliveira Trust	144.000,00	90.730,42
156	LINO LOPES CANCELADO	Brascan	LT 4	BRJ3	16	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	308.770	Em registro	Oliveira Trust	901.452,44	461.773,54
157	LUCAS NASCIMENTO WADHY	Oeste Mix	1207	134	1207	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	182.873 182.874	av. 03	Oliveira Trust	152.126,26	87.401,10
158	LUCAS VIANA DE SOUZA CALCADO	Brascan	LT 23	BRJ3	17	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	313.015	Em registro	Oliveira Trust	1.085.952,88	676.464,37
159	LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA	Rossi	153	R0002	52	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	182.748	Em registro	Oliveira Trust	112.053,75	90.941,50
160	LUCIANA MARIA GONCALVES BARBOSA	Consil	103	0001	0001	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	91.298	Em registro	Oliveira Trust	105.040,00	31.167,52
161	LUCIANA SAPHIA SILVEIRA	Brascan	2205	BRJ1	5	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	255.772	av. 18	Oliveira Trust	819.647,79	38.181,61
162	LUCIMARA V CARLOS DALBONE DE ARAUJO	Bregônia	34	S001	0011	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	204.379	av. 08	Oliveira Trust	217.000,00	41.430,85
163	LUIS CARLOS DOS SANTOS FERNANDES	Pantai	56	S001	043	01º Oficial de Registro de Imóveis do Guarujá	96.274	av. 07	Oliveira Trust	282.292,09	185.031,43
164	LUIS FERNANDO CRESPO PEREIRA CORREIA	BM	1004	BC09	1	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	247.436	Em registro	Oliveira Trust	207.227,03	93.523,20
165	LUIS MONTEIRO SOUSA FILHO	Teixeira Holzman	L7Q7	TX01	0011	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.687	Em registro	Oliveira Trust	56.626,00	30.363,17

n°	Nome do Cliente	Originador	Unidade	n° CCI	Serie CCI	Cartório	Matricula	Assent	Custodiantes	Avaliação	Saldo Devedor
166	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	Incosul	43 A	R001	010	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.083	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	52.908,76
167	LUIZ ANTONIO M. GONZAGA	Brascan	2206	BB06	6	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	255.773	Em registro	Oliveira Trust	692.333,19	148.078,59
168	LUIZ CARLOS CASANTE	Jasmim	61	S001	0002	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	202.508	av. 07	Oliveira Trust	1.155.530,88	307.793,01
169	LUIZ CARLOS FERRARO	Rossi	705	R0002	4	04º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	124.193	Em registro	Oliveira Trust	209.000,00	105.655,41
170	LUIZ CARLOS GAGLIANOME	Brascan	LT 9	BRJ3	18	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	289.108	Em registro	Oliveira Trust	832.807,05	234.958,59
171	LUIZ CARLOS SOUZA	Brascan	LT 21	BB02	45	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	306.211	av. 05	Oliveira Trust	654.526,94	189.686,25
172	LUIZ EDUARDO DUARTE CORREA JUNIOR	Rossi	105	R0002	9	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	277.208	Em registro	Oliveira Trust	140.000,00	126.235,44
173	LUIZ FERNANDO BETTANIN CARRASCO	Rossi	T02-0126	R0002	21	03º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	123.124	Em registro	Oliveira Trust	199.000,00	174.594,44
174	LUIZ RENATO VICENTE DE AZEVEDO BARBO	Bregônia	204	S001	0010	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.560	av. 07	Oliveira Trust	278.000,00	72.590,43
175	LUIZ SARAIVA VIEIRA	Goiania Alpes	1003 H	135	1003	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	175.048 175.049 175.050	av. 04	Oliveira Trust	149.000,00	28.463,94
176	MAICON TUMIATE	Teixeira Holzman	L26Q6	TX01	0012	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.678	av. 14	Oliveira Trust	65.686,00	38.281,44
177	MANGEL KRON PSANQUEVICH	Godoi	12	CO12	001	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	180.001	av. 08	Oliveira Trust	758.000,00	154.787,09
178	MANUEL PEREIRA	Brascan	1303	BB09	20	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	251.431	Em registro	Oliveira Trust	580.338,00	172.671,61
179	MARCEL MOISES SAWAYA	Nelli	22	PP02	1	02º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	113.742	Em registro	Oliveira Trust	334.000,00	266.046,11
180	MARCELA CARRARO BASTOS DO NASCIMENTO	Brascan	1803	BB06	20	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271.409	av. 10	Oliveira Trust	909.080,90	144.112,26
181	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA	Rossi	402	R0002	14	01º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	85.904	Em registro	Oliveira Trust	212.232,00	113.085,65
182	MARCELO ALEXANDRE ERBETTA	Natureza	32	NAT3	5	01º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá		Em registro	Oliveira Trust	142.000,00	108.329,35
183	MARCELO DA SILVA SANTOS	Rossi	804	R0002	24	08º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.246	Em registro	Oliveira Trust	114.900,00	76.519,60
184	MARCELO DE CASTRO FONSECA	Brascan	LT 18	BB02	43	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	310.692	av. 04	Oliveira Trust	1.008.970,49	198.028,88

nº	Nome do Cliente	Originador	Unidade	nº CCI	Série CCI	Cartório	Matrícula	Assimil	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
185	MARCELO DE CASTRO FONSECA	Brascan	LT 17	BB02	42	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	310.670	av. 05	Oliveira Trust	1.008.970,49	194.172,16
186	MARCELO DE OLIVEIRA DUARTE	Brascan	LT 8	BB02	48	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	314.590	av. 05	Oliveira Trust	900.385,49	336.077,30
187	MARCELO DE SOUZA PEREIRA	Brascan	18QF	BB10	18	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	287.325	Em registro	Oliveira Trust	798.103,00	446.289,54
188	MARCELO MEIRA SILVA	Begônia	51	S001	0004	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.497	av. 07	Oliveira Trust	210.357,40	39.745,30
189	MARCELO ROCHA MONTEIRO	Brascan	LT 19	BRJ3	19	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	314.433	Em registro	Oliveira Trust	832.829,91	371.824,28
190	MARCELO SALVADOR DUARTE SÁ	Rossi	T01-0243	R0002	35	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	120.145	Em registro	Oliveira Trust	178.000,00	86.854,04
191	MARCIA LIMA DA CAMARA SAMPATO	Brascan	1302	BRJ2	17	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271.388	Em registro	Oliveira Trust	843.412,91	179.508,40
192	MARCO PAULO PONTILLO	MZM	63	A006	1	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	284.163	Em registro	Oliveira Trust	61.000,00	8.946,29
193	MARCOS JOSÉ KUCHLA DE SOUTO	Rossi	T02-0013	R0002	34	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	120.153	Em registro	Oliveira Trust	226.927,50	216.409,38
194	MARCOS JOSE LOURENCO FERREIRA	Brascan	LT 15	BRJ3	21	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	309.263	Em registro	Oliveira Trust	850.386,66	296.741,53
195	MARCUS SORTINO CORREA	Rossi	T02-0308	R0002	11	01º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	84.293	Em registro	Oliveira Trust	145.055,53	129.442,13
196	MARCUS VINICIUS POTENGUI DE MELO	Rossi	1910	S001	0008	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.607	av. 09	Oliveira Trust	170.000,00	129.491,68
197	MARESTA CONSULT. LTDA.	Brascan	LT 12	BB02	38	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	314.306	av. 04	Oliveira Trust	943.030,11	618.603,13
198	MARESTA CONSULT. LTDA.	Brascan	LT 13	BB02	40	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	313.267	av. 04	Oliveira Trust	943.030,11	618.603,13
199	MARIA AMELIA VELOSO DE CARVALHO	Scn Rossi	1603	SCON	6	08º Oficial de Registro de Imóveis de Miterói	25.038	Em registro	Oliveira Trust	210.000,00	107.634,54
200	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Bueno Um	1301	130	1301I	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	176.723	Em registro	Oliveira Trust	175.000,00	35.611,56
201	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Bueno Um	1403	130	1403R	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	176.725	Em registro	Oliveira Trust	135.000,00	18.409,85
202	MARIA AUXILIADORA MONTEIRO PINTO	Consil	302	BSC3	0001	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	84.734	Em registro	Oliveira Trust	111.700,00	83.045,53

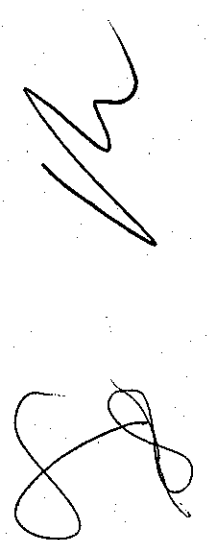




n°	Nome do Cliente	Originador	Unidade	n° CCI	Serie CCI	Cartório	Matricula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
203	MARIA CRISTINA RIGUEIRA CONCEICAO DE OLIVEIRA	Brascan	1702	BB09	21	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	263.282	Em registro	Oliveira Trust	295.705,20	167.364,88
204	MARIA DE LOURDES TOMAZ CAMILO	Brascan	111	BB10	21	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	147.927	Em registro	Oliveira Trust	306.000,00	22.771,55
205	MARIA ELISA CORREA DIAS	Rossi	25	R0002	48	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	138.743	Em registro	Oliveira Trust	70.900,00	59.786,53
206	MARIA IZILDA PREVIANO SIMOES	Brascan	62	BB09	31	04 Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	137.890	Em registro	Oliveira Trust	419.764,24	236.298,94
207	MARIA LUCIA DE MOURA SANTOS	BM	271	BC10	10	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	14.352	Em registro	Oliveira Trust	1.021.044,80	715.917,81
208	MARIA PAULA DE SOUZA	Oeste Mix	1107	134	1107	01º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia	182.386 182.387	av. 03	Oliveira Trust	152.126,26	88.543,86
209	MARIO BENEDITO SALES	Teixeira Holzman	L7Q4	TX01	0013	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.614	Em registro	Oliveira Trust	44.361,00	16.844,39
210	MARIO DO NASCIMENTO SARATA	Brascan	803	BB07	30	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	251.406	Em registro	Oliveira Trust	770.948,02	34.130,65
211	MARIO LUCIO RIBEIRO DE SOUSA	Teixeira Holzman	L6Q15	TX01	0014	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	57.738	Em registro	Oliveira Trust	120.408,00	65.019,74
212	MARIO SERGIO SOARES	Brascan	143	BB09	32	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	88.285	Em registro	Oliveira Trust	226.712,29	107.626,59
213	MARLI DE SOUZA DELGADO	Provincia	Q F12 S3	2008	088	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guaiaba	44.407	av. 08	Provincia	45.483,84	22.752,40
214	MAURICIO MASSARELLI	Brerônia	81C2	S001	0007	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.425	av. 07	Oliveira Trust	261.000,00	95.901,33
215	MAURO LAMENSORF	Rossi	T01-0174	R0002	38	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	120.118	Em registro	Oliveira Trust	135.464,94	111.592,57
216	MAXIMINO SOARES TOMAZ	Brascan	3QI	BB10	19	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	322.779	Em registro	Oliveira Trust	807.170,47	318.325,35
217	MICHELINA BRANCATI	TS	154	A015	14	07º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	123.404	Em registro	Ouirinvest	100.000,00	6.838,29
218	MINORU KASHIWAKURA	Brascan	192	BB10	12	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	163.469	Em registro	Oliveira Trust	483.000,00	44.879,38
219	MIRIAM RODRIGUES DE MEDEIROS	Rossi	133	BS01	133	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	165.624	Em registro	Oliveira Trust	95.000,00	35.486,33
220	NATALIA DE BEM VIEIRA	Brascan	5QI	BB09	22	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	322.591	Em registro	Oliveira Trust	1.481.012,00	1.082.366,63
221	NELSON TADEU BUENO NEMIR	Brascan	LT 5	BRJ3	24	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	312.288	Em registro	Oliveira Trust	811.978,09	207.426,43



Nº	Nome do Cliente	Originador	Unidade	nº CCI	Série CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
222	NEUSA DOMINGOS RAMOS	Incosul	24 C	R001	002	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.790	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	57.897,32
223	NEUSA RECK LUMERTZ	Rossi	165	S001	4	04º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	124.337 124.164	Em registro	Oliveira Trust	201.000,00	132.861,44
224	OLINDO DINIZ DA SILVA FILHO	Brascan	1303	B809	33	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	251.351	Em registro	Oliveira Trust	793.000,00	288.149,64
225	OSVALDO GREGORUT	Rossi	61	R0002	41	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	123.850	Em registro	Oliveira Trust	260.000,00	109.143,62
226	OTAVIO GARCIA	Atmosfera	141A	S001	0002	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos	182.706	av. 05	Oliveira Trust	287.000,00	48.685,78
227	PATRICIA ELIZABETH LEITE	Rossi	82	R0002	51	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	182.719	Em registro	Oliveira Trust	111.625,40	98.512,88
228	PATRICIA EVARISTO DA SILVA	Rossi	T02-0301	R0002	17	01º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	85.888	Em registro	Oliveira Trust	214.661,00	81.191,07
229	PATRICIA SUZANNE ELIZABETH MACKENZIE	Brascan	2103	B802	32	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271.421	av. 10	Oliveira Trust	921.133,29	54.840,00
230	PAULA MARCONDES DE O MORATO MATEUS	Bregônia	121	S001	0008	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.441	av. 07	Oliveira Trust	229.440,00	164.722,09
231	PAULO EDISON CARDIM	Terral	101	1	101	17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	50.898	Em registro	Oliveira Trust	280.000,00	140.562,92
232	PAULO PASSOS PRESIDIO	Consil	503	BSC1	0002	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	84.734	Em registro	Oliveira Trust	120.660,00	90.356,93
233	PAULO ROBERTO FALEIROS JUNIOR	Rossi	50	R0002	6	01º Oficial de Registro de Imóveis de Sumaré	92.959	Em registro	Oliveira Trust	58.000,00	39.055,90
234	PAULO ROBERTO MELICHAR	Brascan	LT 6	BRJ3	26	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	312.291	Em registro	Oliveira Trust	868.037,23	292.137,46
235	RAFAEL SANTOS	Rossi	T01-0166	R0002	31	06º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	27.977	Em registro	Oliveira Trust	90.000,00	85.505,05
236	RANIER FELIPE DOS SANTOS LEMACHE	Rossi	311	S001	0012	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.505	av. 10	Oliveira Trust	174.797,61	121.133,89
237	RAQUEL SABRINA ROMANELLI VIEIRA	MZM	84	A007	1	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	148.444	Em registro	Ourinvest	54.000,00	8.256,09
238	RAUL OLIVERIO COULTO	Rossi	T01-0224	R0002	40	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	120.138	Em registro	Oliveira Trust	173.000,00	87.568,65
239	REGINA VALERIA GOMES RABELLO	Brascan	LT 7	BRJ3	28	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	314.006	Em registro	Oliveira Trust	902.165,99	178.975,43
240	REGINA VALERIA GOMES RABELLO	Brascan	LT 8	BRJ3	29	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	310.496	Em registro	Oliveira Trust	902.165,99	287.171,70



n°	Nome do Cliente	Originador	Unidade	n° CCI	Serie CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
241	RENATA DE CARVALHO LIMA RAMOS	Rovic	91	FL01	0004	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	115.980	Em registro	Oliveira Trust	133.000,00	95.746,91
242	RENATO COSMOS	Pollux	153	BS01	153	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	130.672	Em registro	Oliveira Trust	79.000,00	38.129,34
243	RICARDO ALEXANDRE CERQUEIRA	Teixeira Holzman	1514	TX01	0015	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	60.314	Em registro	Oliveira Trust	73.056,80	41.170,84
244	RICARDO AUGUSTO CARVALHO	Teixeira Holzman	L2Q7	TX01	0016	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.682	Em registro	Oliveira Trust	56.626,00	31.739,31
245	RICARDO FABIANO	Teixeira Holzman	L15Q4	TX01	0017	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.622	Em registro	Oliveira Trust	51.136,00	24.236,60
246	RICARDO FERREIRA BALOTA	Rossi	44	R0002	49	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	129.802	Em registro	Oliveira Trust	84.000,00	72.391,46
247	RICARDO FUJII	Rossi	401	R0002	8	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.507	Em registro	Oliveira Trust	164.000,00	108.067,93
248	RICARDO JOSE MELO DE MOURA JUNIOR	Brascan	LT 11	BB02	36	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	306.963	av. 06	Oliveira Trust	851.502,49	315.544,11
249	RICARDO JOSE MELO DE MOURA JUNIOR	Brascan	LT 10	BR03	30	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	306.962	Em registro	Oliveira Trust	851.502,49	315.544,11
250	RICARDO SILVA MOURA	Rovic	141	FL01	0007	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	116.005	Em registro	Oliveira Trust	175.400,00	119.248,26
251	RICARDO WAGNER FANTONE	Rossi	T01-0143	R0002	26	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.535	Em registro	Oliveira Trust	194.955,00	36.106,29
252	ROBERTO DA SILVA	Rossi	333	R0001	3	08º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	156.098	Em registro	Oliveira Trust	177.497,50	76.990,71
253	ROBERTO DA SILVA	Rossi	T03-0031	R0002	37	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	121.494	Em registro	Oliveira Trust	177.497,50	169.846,60
254	ROBERTO DEL CIMA	Brascan	LT 4	BB02	47	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	293.109	av. 06	Oliveira Trust	808.310,36	57.392,58
255	ROBERTO GOMES RUIVO	Brascan	1604	BB09	24	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271.402	Em registro	Oliveira Trust	968.231,45	755.862,70
256	ROBERTO MASSANOBU KATSUDA	Rovic	181	SC01	0003	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	187.197	Em registro	Oliveira Trust	400.000,00	288.151,81
257	RODOVALDO APARECIDO DOS REIS DE SOUZ	Teixeira Holzman	L8Q5	TX01	0018	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.632	Em registro	Oliveira Trust	50.138,60	28.490,82
258	RODRIGO VIDIGAL PEIXOTO	Rossi	402	R001	402R	11º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	118.446	av. 11	Oliveira Trust	250.000,00	232.231,03
259	RONACIO FERREIRA BARBOZA	Incosul	-102 A	R001	008	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.106	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	24.222,94
260	RONALDO MACHADO V CRUZ	Brascan	601	BB02	26	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271.363	av. 10	Oliveira Trust	889.178,44	390.697,62

Flº	Nome do Cliente	Originador	Unidade	nº CCI	Série CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devidor
261	ROSA CANDIDA FERREIRA MAURICIO	Brascan	LT 18	BRJ3	31	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	284.207	av. 06	Oliveira Trust	831.312,91	216.199,84
262	ROSA MARIA CRUZ FERREIRA	Rossi	T01-0104	R0002	22	08º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.102	Em registro	Oliveira Trust	80.000,00	55.462,48
263	ROSANA PACHECO	Rossi	T02-1109	R0002	29	06º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	28.153	Em registro	Oliveira Trust	107.000,00	87.616,79
264	ROSANGELA FERREIRA LEAL FERNANDES	Teixeira Holzman	L1204	TX01	0019	01º Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	64.619	Em registro	Oliveira Trust	56.273,20	31.704,62
265	RUBENS CARMELO REGINO	Brascan	508	BB10	13	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	147.219	Em registro	Oliveira Trust	128.008,29	41.888,91
266	SALYK REISNER	Brascan	LT 10	BRJ3	32	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	305.831	av. 04	Oliveira Trust	847.082,29	165.052,10
267	SANDRA FERREIRA SOUZA SOARES BUENO	Atlantica	75 B3	A001	8	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	173.600	Em registro	Ourinvest	88.452,54	54.057,75
268	SANDRO HIROSHI TAKATA	Santa Cruz	193	R035	17	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	182.702	Em registro	Oliveira Trust	218.219,40	75.209,42
269	SEBASTIAO ROBERTO SILVA	Incosul	61 B	R001	014	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.521	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	28.977,91
270	SERGIO CAVANHA BURATINE	Rossi	43	BS01	43	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	109.147	Em registro	Oliveira Trust	65.000,00	22.457,38
271	SERGIO LUIS RIBEIRO	Brascan	2104	BB02	24	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	255.765	Em registro	Oliveira Trust	611.554,48	277.231,90
272	SERGIO ROBERTO CARNEIRO DE CASTRO	Brascan	206	BB09	26	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	263.168	Em registro	Oliveira Trust	294.027,30	147.097,18
273	SIDNEY GUILHERME	Pollux	63	BS01	63	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	130.960	Em registro	Oliveira Trust	79.000,00	16.726,29
274	SILVIA CAMARGO DA SILVA PEREIRA	Godoi	H30	TN30	1	01º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.629	Em registro	Oliveira Trust	68.842,31	31.891,81
275	SIMONE CAMARA PIMENTA	Rossi	1809	RJA2	3	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.600	Em registro	Ourinvest	165.000,00	79.737,90
276	SORAYA EL AJOURI	Godoi	68	GO68	001	01º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	86.755	av. 09	Oliveira Trust	324.000,00	211.771,46
277	STOP BARRA AUTOMOVEIS LTDA	Brascan	LT 2	BRJ3	33	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	308.552	av. 04	Oliveira Trust	883.992,60	204.876,09
278	STOP BARRA AUTOMOVEIS LTDA	Brascan	LT 3	BRJ3	34	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	308.774	Em registro	Oliveira Trust	883.992,60	205.389,45
279	SUELY CAMPOS DE OLIVEIRA	Rovic	24	FLO1	0001	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	115.948	Em registro	Oliveira Trust	138.000,00	104.015,66
280	SYUICHI FUJISAKI	Brascan	2403	BB05	45	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	102.545	av. 05	Oliveira Trust	264.545,66	126.035,46

n°	Nome do Cliente	Originador	Unidade	n° CCI	Série CCI	Cartório	Matricula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
281	TAMIO YAHAGUI	Rossi	52	R0002	1	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	182.645	Em registro	Oliveira Trust	170.800,40	78.230,89
282	THIAGO BATISTA DE SOUZA	Incosul	94 B	R001	013	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.536	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	50.108,55
283	TULLIO HOSTILIO MELO DE ALMEIDA	Rossi	1606	S001	0007	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	277.098	av. 08	Oliveira Trust	148.000,00	118.899,40
284	TWO BOSS VEICULOS MULTIMARCAS	Brascan	2402	B806	3	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271.432	Em registro	Oliveira Trust	927.201,91	223.968,88
285	VALDEIR ANDRADE	Incosul	92 A	R001	009	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.102	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	56.010,55
286	VANESSA DE SOUZA PINTO	Rossi	T02-0410	R0002	28	03º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	123.133	Em registro	Oliveira Trust	200.000,00	177.772,89
287	VILMA DIAS DA SILVA	Rossi	302 B3	S001	2	08º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.284	Em registro	Oliveira Trust	142.486,00	93.233,74
288	WAGNER BITENCOURT DIB	Scon Rossi	1403	SCON	1	08º Oficial de Registro de Imóveis de Niterói	25.030	Em registro	Oliveira Trust	185.000,00	160.237,48
289	WALTENCIR FERREIRA NUNES	Rossi	807	R0002	23	08º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.369	Em registro	Oliveira Trust	104.000,00	84.531,34
290	WALTER STRUB	Rovic	91	SC01	0001	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	187.179	Em registro	Oliveira Trust	350.000,00	192.723,89
291	WALTER VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR	Incosul	84 B	R001	004	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	44.532	Em registro	Oliveira Trust	117.000,00	34.187,95
292	WILBER PEREIRA DA SILVA	Rossi	206 B2	S001	1	08º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.200	Em registro	Oliveira Trust	129.400,00	83.412,99
293	ZENACIA FERREIRA DOS SANTOS	Godoi	Q G LT 24	TNG24	001	01º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.564	av. 03	Oliveira Trust	68.842,31	46.003,32

**Anexo II ao Termo de Securitização de Créditos  
Série 2.008-111 - Fluxo Financeiro Original  
Data Base: 13 de outubro de 2008**

Fluxo de Pagamentos da Série 2.008-111				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
0	out/08	47.529.199,75	-	-
1	nov/08	47.947.136,50	0,00	0,00
2	dez/08	47.947.136,50	918.859,00	421.611,75
3	jan/09	47.028.277,50	1.370.968,25	413.532,00
4	fev/09	45.657.309,25	1.545.956,50	401.476,75
5	mar/09	44.111.352,75	919.677,50	387.882,75
6	abr/09	43.191.675,25	761.642,00	379.795,75
7	mai/09	42.430.033,25	1.029.480,00	373.098,50
8	jun/09	41.400.553,25	1.013.402,75	364.046,00
9	jul/09	40.387.150,50	1.378.575,00	355.134,75
10	ago/09	39.008.575,50	793.200,25	343.012,75
11	set/09	38.215.375,25	1.030.630,50	336.037,75
12	out/09	37.184.744,75	874.585,25	326.975,25
13	nov/09	36.310.159,50	1.059.167,25	319.284,75
14	dez/09	35.250.992,25	859.137,25	309.971,25
15	jan/10	34.391.855,00	1.036.089,00	302.416,50
16	fev/10	33.355.766,00	965.015,75	293.306,00
17	mar/10	32.390.750,25	755.190,25	284.820,25
18	abr/10	31.635.560,00	573.552,75	278.179,75
19	mai/10	31.062.007,25	846.998,75	273.136,50
20	jun/10	30.215.008,50	658.808,00	265.688,50
21	jul/10	29.556.200,50	563.577,75	259.895,50
22	ago/10	28.992.622,75	605.627,00	254.939,75
23	set/10	28.386.995,75	551.417,50	249.614,25
24	out/10	27.835.578,25	564.811,75	244.765,50
25	nov/10	27.270.766,50	632.872,75	239.799,00
26	dez/10	26.637.893,75	675.510,25	234.234,00
27	jan/11	25.962.383,50	585.867,25	228.294,00
28	fev/11	25.376.516,25	903.733,75	223.142,25
29	mar/11	24.472.782,50	531.989,25	215.195,50
30	abr/11	23.940.793,25	460.381,50	210.517,75
31	mai/11	23.480.411,75	720.684,25	206.469,50
32	jun/11	22.759.727,50	549.761,25	200.132,25
33	jul/11	22.209.966,25	439.801,75	195.298,00
34	ago/11	21.770.164,50	497.513,50	191.430,75
35	set/11	21.272.651,00	446.661,75	187.056,00
36	out/11	20.825.989,25	456.818,00	183.128,25
37	nov/11	20.369.171,25	506.051,75	179.111,50
38	dez/11	19.863.119,50	484.958,00	174.661,50

#	Vencimento	Saldo-Devedor	Amortização	Juros
39	jan/12	19.378.161,50	544.855,75	170.397,25
40	fev/12	18.833.305,75	846.971,50	165.606,25
41	mar/12	17.986.334,25	475.594,75	158.158,50
42	abr/12	17.510.739,50	417.298,50	153.976,50
43	mai/12	17.093.441,00	455.830,75	150.307,00
44	jun/12	16.637.610,25	432.278,50	146.298,75
45	jul/12	16.205.331,75	350.278,25	142.497,75
46	ago/12	15.855.053,50	387.941,50	139.417,50
47	set/12	15.467.112,00	328.892,75	136.006,25
48	out/12	15.138.219,25	328.136,00	133.114,25
49	nov/12	14.810.083,25	377.923,75	130.229,00
50	dez/12	14.432.159,50	333.859,25	126.905,75
51	jan/13	14.098.300,25	399.644,50	123.970,00
52	fev/13	13.698.655,75	484.727,00	120.455,75
53	mar/13	13.213.928,75	290.310,00	116.193,50
54	abr/13	12.923.618,75	289.179,00	113.640,75
55	mai/13	12.634.439,75	333.776,75	111.097,75
56	jun/13	12.300.663,00	319.940,25	108.163,00
57	jul/13	11.980.722,75	282.074,25	105.349,50
58	ago/13	11.698.648,50	264.155,50	102.869,25
59	set/13	11.434.493,00	268.401,75	100.546,50
60	out/13	11.166.091,25	264.759,25	98.186,25
61	nov/13	10.901.332,00	322.581,25	95.858,25
62	dez/13	10.578.750,75	300.288,50	93.021,75
63	jan/14	10.278.462,25	347.216,75	90.381,25
64	fev/14	9.931.245,50	264.210,75	87.328,00
65	mar/14	9.667.034,75	266.713,50	85.004,75
66	abr/14	9.400.321,25	264.384,00	82.659,50
67	mai/14	9.135.937,25	312.768,75	80.334,50
68	jun/14	8.823.168,50	287.406,00	77.584,25
69	jul/14	8.535.762,50	256.900,75	75.057,00
70	ago/14	8.278.861,75	259.335,25	72.798,00
71	set/14	8.019.526,50	256.424,25	70.517,75
72	out/14	7.763.102,25	258.853,00	68.263,00
73	nov/14	7.504.249,25	289.821,50	65.986,75
74	dez/14	7.214.427,75	256.985,25	63.438,25
75	jan/15	6.957.442,50	227.362,25	61.178,50
76	fev/15	6.730.080,25	219.299,75	59.179,25
77	mar/15	6.510.780,50	220.162,00	57.251,00
78	abr/15	6.290.618,50	222.247,50	55.315,00
79	mai/15	6.068.371,00	224.347,75	53.360,75
80	jun/15	5.844.023,25	230.733,75	51.388,00
81	jul/15	5.613.289,50	206.748,75	49.359,00

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
82	ago/15	5.406.540,75	202.961,50	47.541,00
83	set/15	5.203.579,25	202.060,25	45.756,25
84	out/15	5.001.519,00	186.881,75	43.979,50
85	nov/15	4.814.637,25	177.510,75	42.336,25
86	dez/15	4.637.126,50	175.575,50	40.775,25
87	jan/16	4.461.551,00	145.705,25	39.231,50
88	fev/16	4.315.845,75	142.410,00	37.950,25
89	mar/16	4.173.435,75	143.754,00	36.698,00
90	abr/16	4.029.681,75	145.112,75	35.434,00
91	mai/16	3.884.569,00	143.360,00	34.158,00
92	jun/16	3.741.209,00	160.105,00	32.897,25
93	jul/16	3.581.104,00	96.356,75	31.489,50
94	ago/16	3.484.747,25	92.558,25	30.642,25
95	set/16	3.392.189,00	93.431,00	29.828,25
96	out/16	3.298.758,00	83.231,00	29.006,75
97	nov/16	3.215.527,00	83.182,50	28.274,75
98	dez/16	3.132.344,50	111.389,25	27.543,50
99	jan/17	3.020.955,25	79.910,25	26.564,00
100	fev/17	2.941.045,00	67.905,75	25.861,25
101	mar/17	2.873.139,25	61.752,50	25.264,25
102	abr/17	2.811.386,75	59.773,00	24.721,25
103	mai/17	2.751.613,75	59.825,50	24.195,50
104	jun/17	2.691.788,25	73.205,75	23.669,50
105	jul/17	2.618.582,50	55.726,00	23.025,75
106	ago/17	2.562.856,50	55.603,75	22.535,75
107	set/17	2.507.252,75	54.384,75	22.046,75
108	out/17	2.452.868,00	46.038,00	21.568,50
109	nov/17	2.406.830,00	42.182,00	21.163,75
110	dez/17	2.364.648,00	39.085,25	20.792,75
111	jan/18	2.325.562,75	33.295,00	20.449,25
112	fev/18	2.292.267,75	27.266,50	20.156,50
113	mar/18	2.265.001,25	22.672,75	19.916,75
114	abr/18	2.242.328,50	22.878,50	19.717,25
115	mai/18	2.219.450,00	20.017,25	19.516,00
116	jun/18	2.199.432,75	32.743,00	19.340,00
117	jul/18	2.166.689,75	16.172,25	19.052,25
118	ago/18	2.150.517,50	14.718,25	18.910,00
119	set/18	2.135.799,25	14.858,75	18.780,50
120	out/18	2.120.940,50	14.999,25	18.649,75
121	nov/18	2.105.941,25	15.141,75	18.518,00
122	dez/18	2.090.799,50	15.285,75	18.384,75
123	jan/19	2.075.513,75	15.431,50	18.250,50
124	fev/19	2.060.082,25	15.578,25	18.114,75

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
125	mar/19	2.044.504,00	15.726,25	17.977,75
126	abr/19	2.028.777,75	15.875,25	17.839,50
127	mai/19	2.012.902,50	16.024,75	17.699,75
128	jun/19	1.996.877,75	33.058,25	17.559,00
129	jul/19	1.963.819,50	16.492,25	17.268,25
130	ago/19	1.947.327,25	16.649,75	17.123,25
131	set/19	1.930.677,50	16.806,50	16.976,75
132	out/19	1.913.871,00	16.966,50	16.829,00
133	nov/19	1.896.904,50	567.121,25	16.679,75
134	dez/19	1.329.783,25	10.998,75	11.693,00
135	jan/20	1.318.784,50	11.104,25	11.596,25
136	fev/20	1.307.680,25	7.990,00	11.498,75
137	mar/20	1.299.690,25	8.066,00	11.428,50
138	abr/20	1.291.624,25	8.142,50	11.357,50
139	mai/20	1.283.481,75	229.525,00	11.285,75
140	jun/20	1.053.956,75	5.613,25	9.267,50
141	jul/20	1.048.343,50	5.666,25	9.218,25
142	ago/20	1.042.677,25	5.720,25	9.168,50
143	set/20	1.036.957,00	5.774,75	9.118,00
144	out/20	1.031.182,25	5.829,25	9.067,25
145	nov/20	1.025.353,00	1.025.353,00	9.016,00
<b>Total</b>			<b>47.947.137</b>	<b>16.098.120</b>